

Leis

Nelson Portela
Prefeito

Jilmar Novaes
Vice-prefeito

Neandro Pereira
Secretário de Governo

Lindoício Júnior
Procurador Jurídico do
Município

**Washington de
Novaes**
Secretário de
Administração e Finanças

Elias dos Anjos
Secretário de
Planejamento

Edmundo Novaes
Secretário de
Desenvolvimento,
Agricultura e Meio
Ambiente

Benito Brazil
Secretário de Saúde

Leila Colangeli
Secretária de
Desenvolvimento Social

Regivânia Fonseca
Secretária de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

Caio Pizzani
Secretário de
Infraestrutura



LEI Nº 785/2026

**DISPÕE SOBRE O USO DE AERONAVES REMOTAMENTE
PILOTADAS (DRONES/VANT'S) PARA PULVERIZAÇÃO DE
DEFENSIVOS AGRÍCOLAS NO MUNICÍPIO DE MARACÁS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na **Lei Orgânica do Município** e demais legislações aplicáveis, faz saber que a **Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica condicionado o uso de aeronaves remotamente pilotadas (drones/vant's) para a aplicação de defensivos agrícolas no Município de Maracás, desde que obedecidas as normas federais vigentes descritas na Portaria MAPA 298/2021, às diretrizes ambientais e às disposições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º - A utilização de drones/vant's para pulverização agrícola deverá obedecer obrigatoriamente as seguintes exigências:

I – cadastro prévio junto ao órgão municipal competente, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo;

II – apresentação de Plano de Aplicação, contendo obrigatoriamente:

- identificação do responsável técnico;
- identificação do contratante e da empresa ou operador responsável pela aplicação;
- localização detalhada da área onde ocorrerá a aplicação com apresentação de croqui;
- indicação da cultura agrícola e do produto a ser utilizado;
- descrição das medidas de segurança adotadas para evitar deriva ou contaminação de áreas vizinhas;
- observância das distâncias mínimas de segurança em relação a:

- áreas de cultivo de palma forrageira, mandioca, milho, feijão, quintais produtivos, apiários, áreas de produção de flores, hortas;
- agrupamentos de animais de produção familiar

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br



Nelson Portela
Prefeito

Jilmar Novaes
Vice-prefeito

Neandro Pereira
Secretário de Governo

Lindoício Júnior
Procurador Jurídico do
Município

**Washington de
Novaes**
Secretário de
Administração e Finanças

Elias dos Anjos
Secretário de
Planejamento

Edmundo Novaes
Secretário de
Desenvolvimento,
Agricultura e Meio
Ambiente

Benito Brazil
Secretário de Saúde

Leila Colangeli
Secretária de
Desenvolvimento Social

Regivânia Fonseca
Secretária de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

Caio Pizzani
Secretário de
Infraestrutura



- moradias isoladas;
- comunidades, escolas;
- áreas de preservação permanente;
- unidades de conservação;
- rios, lagos, nascentes, açudes, pequenas barragens e demais corpos d'água;
- residências e demais aglomerados humanos;
- áreas de preservação ambiental;
- lavouras vizinhas suscetíveis a danos.
- g) Obedecer às distâncias de segurança recomendadas
- h) Criar zonas de amortecimento obrigatórias
 - 500 m de nascentes;
 - 300 m de residências;
 - 500 m de escolas;
 - m de áreas de agricultura familiar sensível (mandioca, milho, feijão, palma forrageira, vegetação nativa e demais culturas de subsistência).

III – o Plano de Aplicação deverá conter projeto técnico e assinatura de Engenheiro Agrônomo responsável, devidamente habilitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), bem como, relatório meteorológico descrevendo condições de aplicação específicas para as condições edafoclimáticas do bioma de Caatinga.;

IV – o responsável técnico deverá acompanhar e garantir que a aplicação ocorra em conformidade com as normas técnicas e ambientais vigentes no país.

Art. 3º - Os responsáveis pela aplicação responderão integralmente por eventuais danos causados ao meio ambiente, à saúde humana, à vegetação nativa ou a culturas agrícolas vizinhas.

Parágrafo único.

Responderão pelos danos todos os envolvidos na atividade, incluindo:

- I** – o contratante do serviço;
- II** – a empresa ou operador responsável pela aplicação;
- III** – o responsável técnico pela atividade.

Art. 4º - Da proteção de espécies em extinção no bioma de Caatinga e Mata de Cipó

Torna-se obrigatória a fiel observância à Portaria MAPA 298/2021 na aplicação em áreas com as espécies abaixo descritas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br



Nelson Portela
Prefeito

Jilmar Novaes
Vice-prefeito

Neandro Pereira
Secretário de Governo

Lindoício Júnior
Procurador Jurídico do
Município

**Washington de
Novaes**
Secretário de
Administração e Finanças

Elias dos Anjos
Secretário de
Planejamento

Edmundo Novaes
Secretário de
Desenvolvimento,
Agricultura e Meio
Ambiente

Benito Brazil
Secretário de Saúde

Leila Colangeli
Secretária de
Desenvolvimento Social

Regivânia Fonseca
Secretária de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

Caio Pizzani
Secretário de
Infraestrutura



- Umbuzeiros;
- Palmeira Licuri;
- Palmeira Licurioba;
- Juazeiro;
- Aroeira;
- Pau-d'arco;
- Umburana;
- Peroba;
- Sucupira;
- Baraúna e outras espécies nativas.

Art. 5º - O descumprimento das normas previstas nesta Lei sujeitará os responsáveis às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais cabíveis:

I – advertência;

II – multa administrativa;

III – suspensão da autorização para realização da atividade no Município;

IV – outras penalidades cabíveis em caso de dano ambiental.

§1º As multas aplicadas deverão considerar a gravidade da infração, a extensão do dano causado e a reincidência.

§2º Os valores das multas e demais procedimentos de fiscalização serão regulamentados por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos de cadastro, fiscalização e aplicação de penalidades.

Gabinete do Prefeito, Maracás, Estado da Bahia, 30 de março de 2026.

NELSON PORTELA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

